



Projecto de Lei n.º 769/XV/1.ª

Estabelece a obrigatoriedade do complemento solidário para idosos ter um valor nunca inferior ao valor do limiar da pobreza, alterando o Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro

Exposição de motivos

Nos últimos anos e nomeadamente no âmbito do Orçamento do Estado de 2023, tem-se verificado um esforço para repor o valor de referência do Complemento Solidário para Idosos acima do limiar de pobreza, de modo a reforçar a eficácia desta medida no combate à pobreza entre os idosos.

Contudo, tal medida surge fruto de um contexto político determinado e sem que o Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, que enquadra o complemento solidário para idosos, preveja a necessidade de este compromisso ser respeitado nas atualizações periódicas impostas pelo mencionado diploma. Isto significa que o valor de referência do Complemento Solidário para Idosos ficará à mercê de maiorias políticas circunstanciais e não garante aos seus beneficiários a segurança de que o mesmo terá um valor superior ao limiar da pobreza.

Clarificar a lei por forma a acautelar esta situação torna-se especialmente importante quando sabemos que, na sequência da crise sanitária provocada pela COVID-19, Portugal foi o país da União Europeia que mais subiu nos índices de pobreza, tendo a carência atingido especialmente os idosos, e quando sabemos que, em 2021, os idosos foram a faixa etária em idade adulta com maior taxa de risco de pobreza após transferências sociais por grupo etário.

Portanto, com a presente iniciativa o PAN pretende assegurar uma alteração do Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro, de forma a assegurar que as atualizações periódicas do valor referência do complemento solidário para idosos nunca possam ter um valor abaixo do limiar da pobreza, por forma a garantir que ninguém com rendimentos abaixo do limiar da pobreza (no valor mais recente) fica excluído deste apoio social.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, apresenta o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei procede à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 236/2006, de 11 de dezembro, 151/2009, de 30 de junho, e 167-E/2013, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 136/2019, de 6 de setembro, e 94/2020, de 3 de novembro, que cria o complemento solidário para idosos.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 252/2007, de 5 de Julho

O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º [...]

1 - O valor de referência do complemento é fixado, e objeto de atualização periódica, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da solidariedade e segurança social, tendo em conta a evolução dos preços, o crescimento económico e a distribuição da riqueza, e não poderá ter um valor inferior ao valor do



limiar de risco de pobreza, conforme divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.

P.

2 - [...].

3 - [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2024.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 12 de Maio de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real